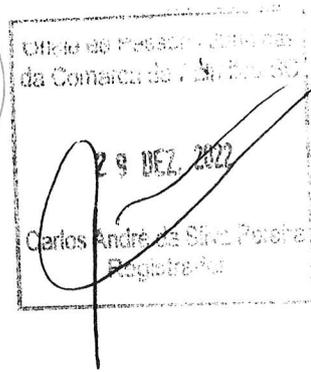


MUNICÍPIO DE CAIBI  
PLS

# ESTATUTO SOCIAL

## ASSOCIAÇÃO "CORAL PRIMAVERA"



### Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

*Artigo 1º* - Sob a denominação de "Associação Coral Primavera", pessoa jurídica de direito privado, fica constituída sob forma de associação civil, sem fins lucrativos, com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, composta pelos idosos, que assim desejarem, do município de Caibi, estado de Santa Catarina, fundado em 14 de junho de 2010, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

*Artigo 2º* - A sede da associação será em uma sala anexa do Centro de Convivência dos Idosos de Caibi SC, sito a Rua Salgado Filho, s/n, centro, na cidade Caibi, Estado de Santa Catarina

*Artigo 3º* - A associação terá como finalidade:

- I - Executar as vozes em harmonia, exigindo uma combinação de notas diferentes entre as vozes, fazendo acordes;
- II - Incentivar a prática do canto e o processo músico terapêutico, permitindo ao idoso através de atividades de livre expressão e da comunicação interagir com sons das músicas e dos movimentos;
- III - Resgatar e fortalecer características pessoais e sociais que lhe proporcionem um envelhecimento saudável;
- IV - Fazer do coral uma experiência inebriante ao ouvir a combinação das vozes experimentando ao mesmo tempo os efeitos sonoros que elas proporcionam;
- V - Estimular o canto, estabelecendo o desenvolvimento da linguagem verbal, através dos sons e ritmos musicais;
- VI - Melhorar a articulação/dicção, aumentando a velocidade da fala, a qualidade vocal e o aumento da capacidade vocal;
- VI - Promover e estimular o desenvolvimento sócio-econômico regional, dentro de suas possibilidades, observados seus objetivos;
- VII - Integrar membros do coral/comunidade em termos de conjugação de esforços, articulações de objetivos e harmonia de procedimentos;

*Ed. Pedro Miro Marsango*  
*Trida In honore*

*Nádia Inês Baréa de Sordi*  
CAB/SC 17779  
CPF 637.321.069-34

29 DEZ. 2022  
Carlos André  
MUNICÍPIO DE CAJATI  
PLS

VII - Administrar, de acordo com as normas gerais que regem a atuação das associações os recursos provenientes de subvenções, auxílios, doações e arrecadações da entidade;

IX - Cooperar para a prática do bem comum e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

X - Integrar e fortalecer os valores de ordem moral e cultural, os quais condicionam e fomentam a dignificação do grupo humano;

XI - Colaborar para melhor o nível social das famílias carentes através de encontros, palestras entre outros;

XII - Enriquecer e representar os eventos promovidos pelo município.

*Artigo 4º* - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

*Artigo 5º* - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

*Parágrafo Único:* A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento

*Artigo 6º* - O tempo de duração da associação é indeterminado.

### Capítulo II – Dos Associados

*Artigo 7º* - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria.

*Artigo 8º* - São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da associação;
- II - tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;
- III - Assistir as Assembleias Gerais, discutindo os assuntos de sua convocação, podendo fazer propostas, discutir, deliberar, votar e ser votado para os cargos da Administração;

*Edmundo Maranga*  
*Graci In Marches*

*[Handwritten signatures]*  
*Nádia Inês Barão de Sordi*  
OAB/SC 17773  
CPF 637.321.069-84



IV - Convocação dos órgãos deliberativos na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la;

V - Gozar de todos os benefícios da Associação;

VI - Desempenhar funções na Diretoria e Conselho Fiscal da Associação.

Artigo 9º – São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III - Respeitar os membros da Diretoria dentro de suas atribuições, bem como os demais associados;

IV - Aceitar os cargos ou comissões para o que for nomeado, eleito ou designado, salvo casos especiais de impossibilidade de seu desempenho;

V - Solicitar por escrito o desligamento da Associação quando do seu interesse;

VI – zelar pelo nome da associação;

VII - Participar inicialmente com cotas iguais, e a integralização do capital será feita de comum acordo entre os associados.

VIII – participar das Assembleias Gerais.

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Artigo 11 – Os associados perdem seus direitos:

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

VI - O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou futuro regimento interno, estarão sujeitos, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

JO [Signature] Deolmino Chavango  
Núdia In Inanof.

Núdia Inês Barêa de Sordi  
CAR/SD 17773  
CPF 037.021.059-34

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

1ª. Advertência – A pena de advertência será de forma verbal e aplicada pela diretoria;

2ª. Suspensão – A pena de suspensão do associado será de no máximo 90 (noventa) dias, e aplicada pela diretoria, mediante comunicado por escrito.

3ª. Exclusão – A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado, havendo justa causa, em que dará ao associado o direito e a oportunidade de ampla defesa e de recurso, na forma da lei, por meio de processo regular, notificando-o, por escrito, da respectiva decisão.

§ 1º - Da decisão de exclusão do associado, caberá recurso para Diretoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação pelo infrator.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a data da realização do julgamento pela Diretoria, que o julgará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do dia de seu recebimento.

§ 3º - Da decisão da Diretoria, que decretou a exclusão do associado, caberá sempre recurso para Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação pelo infrator.

### Capítulo III - Da Administração

*Artigo 12* - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal

#### **Seção I – Da Assembleia Geral**

*Artigo 13* - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

*Artigo 14* - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria;
- IV - aprovar a exclusão dos associados da entidade;

*João Osório de Almeida*  
*Presidente*

*Nádia Inês Barés de Sordi*  
OAB/SC 17079  
CPF 637.321.039-34

da Comarca de Florianópolis  
29 DEZ 2022  
Carlos André de Silva Pires  
Escritor  
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

29 DEZ 2022  
Carlos André da Silva Pereira  
Registador

INSTITUTO DE CAIBI  
FLS

V - alterar o estatuto; e

VI - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

*Parágrafo único* - Para as atribuições previstas nos incisos II e V é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria, ou decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

*Artigo 15* - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I - aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II - eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte, quando for o caso;

IV - referendar a admissão de novos associados.

*Artigo 16* - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - reforma do estatuto;

II - eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III - destituição de administradores;

IV - exclusão de associados.

*Artigo 17* - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, ou por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

*Parágrafo único* - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Deomiso Marsanga  
Nádia Inês Barão de Sordi

Nádia Inês Barão de Sordi  
OAB/SC 17579  
CPF 037.321.033-34

A

B

B

29 DEZ. 2022  
Carlos André da Silva Pereira  
Registrador

## Seção II – Da Diretoria Executiva

*Artigo 18-* A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor 1º Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor 1º Tesoureiro, um Diretor 2º Tesoureiro, um Diretor de Patrimônio e um Coordenador dos Coralistas, associados e devidamente eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 04 (quatro) anos podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

*Parágrafo primeiro* - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições;

*Parágrafo segundo* - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da associação na pratica de ato regular de sua gestão, mas assumem estes responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude da pratica de irregularidades administrativas e desrespeitos ao Estatuto;

*Parágrafo Terceiro* - Conforme parágrafo primeiro acima citado prescreve o prazo de quatro anos, contados da data de aprovação da Assembleia Geral, das contas e balanços do exercício em que finde o mandato;

*Parágrafo Quarto* - É terminantemente proibido a todos os associados, membros da diretoria e do Conselho Fiscal o uso da Denominação da Associação em negócios estranhos aos objetivos institucionais da mesma, incluindo suas finanças.

*Artigo 19* - Compete a Diretoria Executiva:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - convocar a Assembléia Geral;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - praticar atos da gestão administrativa;
- VII – aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- VIII – outras funções que lhes forem atribuídas pelo futuro regimento,

*Edmundo Mascarenhas*  
*Presidente*

*Nádia Inês Barão de Sordi*  
OAB/SP 17779  
CPF 637.321.059-34



29 DEZ. 2022

Carlos André de Silva Pereira  
Presidente

aprovadas pela Assembleia Geral.

*Artigo 20* - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

*Artigo 21*- Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - presidir a Assembleia Geral e fazer cumprir as decisões tomadas;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - representar a Associação em juízo ou fora dele;
- V - Assinar em conjunto com o tesoureiro os documentos emitidos pela Associação e
- VI - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

*Artigo 22* - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II - Substituir o Presidente sempre que necessário.
- III - Em caso de vacância do cargo de Presidente, poderá o Vice assumir como tal, mediante reunião da Diretoria e Conselho Fiscal com aprovação por unanimidade dos presentes, não sendo necessário que se registre nova ata em cartório.

*Artigo 23* - Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I - Elaborar e assinar toda correspondência;
- II - Lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões das diretoria assinando-as;
- III - Ter a seu cargo o arquivo da Associação e a documentação,

*Artigo 24* - Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I - Substituir o Diretor 1º Secretário em todas as faltas e impedimentos e

*Handwritten signature: Nádya Inês Barão de Sordi*  
*Handwritten text: Nádya Inês Barão de Sordi*

Nádya Inês Barão de Sordi  
CAB/SC 17710  
CPF 637.321.069-34

auxiliá-lo nos trabalhos da secretaria.

*Artigo 25 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:*

II - arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

III - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - Movimentar conta corrente em conjunto com o Presidente, podendo usar os aplicativos disponíveis pelas redes bancárias; e

VIII - lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente quando necessário.

*Artigo 26 - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:*

I - Substituir o Diretor 1º Tesoureiro em todas as faltas e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

II - Em caso de vacância do cargo de 1º Tesoureiro, poderá o 2º Tesoureiro assumir como tal, mediante reunião da Diretoria e Conselho Fiscal com aprovação por unanimidade dos presentes, não sendo necessário que se registre nova ata em cartório.

*Artigo 27 - Compete ao Diretor de Patrimônio:*

I - Manter atualizados os Bens de Patrimônio com suas respectivas Placas de identificação patrimonial.

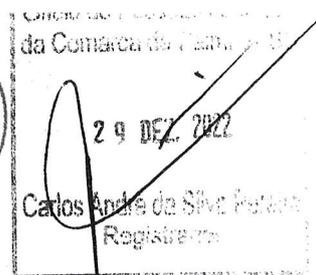
II - Manter os Termos de Responsabilidade assinados por seus respectivos responsáveis.

III - Manter o Inventário de Bens Móveis e Imóveis atualizado, controlando suas devidas localizações e responsáveis

*Artigo 28 - Compete ao Coordenador:*

I - O Coordenador do Coral, membro integrante do mesmo, tem a atribuição de coordenar todas as atividades, zelar pela união e efetividade dos trabalhos realizados, organizar as apresentações, apurar a frequência dos Coralistas nos ensaios e apresentações, através de listas de assinaturas e apresentá-las ao final de cada mês ao Presidente da Associação e ainda

*Edson Manoel  
Chide In Marches*



*Nádia Inês Baréa de Sordi*  
CAR/SC 17779  
CPF 637.321.059-34



29 DEZ. 2022  
Carlos André da Silva Pereira  
MUNICÍPIO DE CAIBI  
FLS

Artigo 35 - A frequência dos ensaios será controlada através de lista de presença, que será obrigatoriamente assinada pelos Membros do Coral para que a mesma seja computada.

Parágrafo único - A desmotivação, o desinteresse e a ocupação à outras atividades, no horário dedicado aos ensaios do Coral e/ou nos eventos serão considerados infrequência para os fins de desligamento.

Artigo 36 - Quem obtiver mais de 2 (duas) faltas aos ensaios no mesmo mês ou 3 (três) faltas no semestre, será suspenso salvo se apresentado, por escrito, justificado motivo.

Artigo 37 - Será computada falta ao Coralista que se ausentar ao ensaio ou à apresentação, se apresentar atrasadamente, ou aquele que não preencher a lista de presença no propício horário.

Artigo 38 - No final de cada mês, obrigatoriamente deverá ser encaminhado um relatório de frequência de todos os membros do Coral junto com a lista de presença para o (a) Presidente.

Artigo 39 - As apresentações artísticas serão programadas e agendadas em comum acordo, com o Maestro, Coordenador e Presidente, preferencialmente no início do cada ano.

Artigo 40 - O maestro terá total comando e responsabilidade sobre a programação das apresentações artísticas.

Artigo 41 - O município deverá providenciar transporte e alimentação aos membros do Coral, sem qualquer ônus aos mesmos, quando em apresentações fora da cidade de Caibi SC onde representarão o município, bem como providenciar o transporte dos equipamentos musicais, com antecedência, para o local das apresentações.

## Capítulo VI - Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 42 - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 43 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes

*Arde In Manchester*  
*Deomir Messanger*

*Nádia Inês Borja de Sordi*  
OAB/SC 10.119  
CPF 637.321.069-34



operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

*Artigo 44*- Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

*Artigo 45* - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

*Artigo 46* - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Parágrafo único - No caso de extinção, competirá a assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. Extinta a associação, seus bens serão doados a uma instituição congênere (com fins filantrópicos ou sem fins lucrativos)

*Artigo 47*- Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

## Capítulo VII – Do Exercício Social

*Artigo 48* - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

*Artigo 49* - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

## Capítulo VIII – Disposições Gerais

*Artigo 50* - É expressamente proibido, sob pena de expulsão imediata dos instigadores, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

*João Pedro de M. Massango*  
*Hide M. Marchez*

*Nádia Inês Barão de Sordi*  
OAB/SC 17779  
CPF 637.321.069-34



Artigo 51 – O presente estatuto social poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 52- Este estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Artigo 53 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta dos associados e da melhor forma para a associação.

Artigo 54 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos SC, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Caibi SC, em 30 de julho de 2022

**Diretoria Executiva:**

Diretor Presidente	Odacir Zat
Diretor Vice Presidente	Deolmiro Marsango
Diretora 1ª Secretária	Iride Maria Marchese
Diretora 2ª Secretária	Alsira Alberti
Diretora 1ª Tesoureira	Jovilde Inês Delazeri
Diretora 2ª Tesoureira	Graciosa Mattye
Diretor de Patrimônio	Adair Ernesto Demarchi
Coordenador dos Coralistas	Renato Brancher

**CONSELHO FISCAL**

**Efetivos:**

**Suplente:**

Terezinha Vacarin	Regina Balestreri Lunardelli
Justina Maria Boaro Rigon	
Marilene Diomira Fraporti Schena	

*Odacir Zat*  
Diretor Presidente

*Deolmiro Marsango*  
Diretor Vice Presidente

*Iride Maria Marchese*  
Diretora 1ª Secretária

*Jovilde Inês Delazeri*  
Diretora 1ª Tesoureira

*Nácia Inês Baréa de Sordi*  
Advogada OAB/SC 17779  
Nácia Inês Baréa de Sordi  
OAB/SC 17779  
CPF 637.321.059-34

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas  
Carlos André da Silva Pereira - Oficial de Registro  
Avenida Brasil, 574. Sala 202/203, Centro, Palmitos - SC, 89887-000 - (49) 3647-0644 -  
palmitosregistrocivill@gmail.com

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Protocolo: 002660 Data: 29/12/2022 Qualidade: Integral  
Registro: 003703 Data: 29/12/2022 Livro: A-031 Folha: 070/090  
Apresentante: ASSOCIAÇÃO CORAL PRIMAVERA  
Emolumentos: Registro: R\$ 137,10, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$ 166,43 - Recibo nº: 42218  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GRS00623-HD80  
Confira os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Palmitos - 29 de dezembro de 2022

Joyce Toschi de Carvalho - Oficial Substituta

